



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.391/10

Altera o regime jurídico para o ingresso no serviço público municipal, e dá outras providências correlatas.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº166/2010)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o regime jurídico para o ingresso no serviço público municipal e determina as providências administrativas a serem ultimadas para a sua adequação.

Art. 2º. A partir de 1º de julho de 2010, o regime jurídico único para o ingresso no serviço público no Município de Suzano, compreendendo, inclusive, suas eventuais autarquias e fundações, passa a ser o estatutário.

Art. 3º. Para a regular consecução do disposto nesta Lei, até a data fixada no art. 2º, o Poder Público local editará normas alusivas:

I - ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

II - a estruturação do plano de cargos, carreiras e remuneração da Prefeitura Municipal de Suzano, com as respectivas tabelas de vencimento.

Parágrafo único – O Quadro de Aposentados e Pensionistas do Município de Suzano, destinado a extinção futura, deverá ter os proventos de aposentadoria e pensões reclassificados em conformidade com os padrões de vencimento do novo plano de cargos e carreiras do funcionalismo municipal.

Art. 4º. Na mesma data estabelecida pelo art. 2º desta Lei, todos os integrantes do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Suzano e da Câmara Municipal de Suzano que, mediante aprovação em concurso público, tenham vínculo laboral firmado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na forma prevista pela Lei Municipal nº 2460, de 09 de julho de 1990, ficam automaticamente transferidos para o regime jurídico estatutário, devendo as reversões contratuais e demais medidas adequadas serem providenciadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não aplica aos servidores municipais estabilizados pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e aos atuais celetistas não estáveis, admitidos sem concurso público.

Art. 5º. O quadro de servidores estabilizados pela Constituição Federal de 1988 e dos atuais celetistas não-estáveis, admitidos sem concurso público, destinam-se à extinção futura, por ocasião da vacância da função.

Art. 6º. As contratações para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público permanecerão para os casos e condições previstas na Lei Municipal nº 2311, de 10 de março de 1989, com as alterações posteriores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de julho de 2010, 61º da
Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOIRO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de
costume.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração